ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DO TUPY FUTEBOL CLUBE

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O TUPY FUTEBOL CLUBE também designada(o) pela sigla, T.F.C., fundada(o) em 20 de janeiro de 1946, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, na Rua Dona Eliza Nogueira N.º 300, Bairro Tupy e foro em Carmo do Cajuru.

Art. 2º - O TUPY ESPORTE CLUBE tem por finalidade:

- Desenvolver atividades de futebol amador.
- Difundir a prática de esporte em geral, especificamente de Futebol de campo e futsal.
- Proporcionar a seu associado, dentro de suas atividades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo.
- Filiar-se a ligas e Federações.
- Manter, dentro de suas possibilidades, trabalhos voltados as comunidades carentes, principalmente privilegiando as crianças e adolescentes com programas de escolinhas de futebol.
- Dar noções básicas de higiene, comportamento e ação.
- Desenvolver ações para conscientizações de suas ações comemorativas.
- Desenvolver ações de direito e deveres de cada cidadão.
- Desenvolver ações de educação esportiva e assistência.

Parágrafo único: As cores do Clube são **PRETO E BRANCO**.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o TUPY FUTEBOL CLUBE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado Pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se dizerem necessária, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O TUPY ESPORTE CLUBE é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados.

1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatuárias e regimentais;

II acatar as determinações da Assembleia Geral e Diretoria.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recuso à Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada por
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria; e
III - Conselho fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:
I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - destituir os administradores;
III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
VIII- aprovar contas;
IX – aprovar regimento interno.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:
I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I - pelo presidente da Diretoria;
II - pela Diretoria;
III - pelo Conselho Fiscal;
IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima (número) 15 dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:
I - elaborar e executar programa anual de atividades;
II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V - contratar e demitir funcionários;
VI - convocar a Assembleia Geral.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:
I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

Digitalizado com CamScanner

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
Art. 22º - Compete o Primeiro Secretário:
I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:
I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.
Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:
I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas u impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.
Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da entidade;
II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
Parágrafo único: O Conselho reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
Parágrafo único: A associação reembolsará os membros da diretoria no tocante às despesas feitas por eles no exercício de suas funções em viagens, alimentação, hospedagens, desde que façam parte do plano de trabalho e sejam devidamente comprovadas em notas fiscais.
Art. 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
Art. 30º - A Associação se manterá através de contribuição dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
Parágrafo único: O TUPY FUTEBOL CLUBE aplica todos os seus recursos na consecução de seus objetivos e não distribuiu a seus associados, membros, colaboradores, conselheiros, diretores, empregados, operacionais, brutos ou líquidos, nem dividendos, bonificação, participações ou parcela do seu patrimônio

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
3/4
CARMO DO CAJURU MG

Digitalizado com CamScanner

Art. 32º - Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo do TUPY FUTEBOL CLUBE.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O TUPY ESPORTE CLUBE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 36º - A prestação de contas do TUPY FUTEBOL CLUBE observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Todos os documentos contábeis estarão disponíveis para o exame por qualquer cidadão, na sede da entidade.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15/03/2019.

Carmo do Cajuru, 12 de março de 2025

Glauber de Souza Camargos
Presidente

PROTOCOLO: 5953 | REGISTRO: 915 - AV 5
Livro A8 | FOLHA: 62/63v | DATA: 19/03/2025
Cotação: Emol.: R$ 216,78 - TFJ: R$ 75,72 - Recompe: R$ 12,99 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 4,32
Valor Final: R$ 309,81 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(4)

Umbelina Alves de Jesus - Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARMO DO CAJURU
SELO DE CONSULTA: ERI62455
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3711.8674.9378.2995
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Umbelina Alves de Jesus - Titular
Emol.: R$ 229,77 - TFJ: R$ 75,72
Valor Final: R$ 305,49 - ISS: R$ 4,32
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARMO DO CAJURU MG

Digitalizado com CamScanner